	,
	⊆
	\geq
	2
	4
	U
	Ц
	◁
	ď
	4
	C
	r
	Ħ
	×
	2
	*
	ζ.
	5
FILHO	C
Ť	~
∸,	۲
=	7
ш	Ξ
⋖	ĭ
٧.	٠
Η.	므
ഗ	
\sim	щ
\approx	ä
J	2
'n	.>
AES	ä
삣	ď
⋖	ц
മ	2
$\overline{}$	ç
\simeq	C
≥	
	C
ш	ō
\Box	=
	۶.
ш	7
ഗ	•
ゔ	C
\simeq	-
,	2
\circ	Ł
⋍	5
മ	ی
=	
≃	
Ì	١.
ž	١.
or M/	i o o
por M/	i a abo
opor M≠	ri a abac
te por M/	ri a aban
nte por MA	/enada a ir
ente por M/	r/enada a ir
nente por M/	hr/enede e ir
Imente por M≠	v hr/engda a ir
almente por M∕	ov hr/engda a ir
italmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	nov hr/engda a ir
gitalmente por MA	nov hr/enada a ir
digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FI	m any hr/enada a ir
digitalmente por M≠	am you hr/enede e ir
lo digitalmente por M/	am you hr/enada a ir
ধo digitalmente por MA	a abada hr/enada a ir
ado digitalmente por MA	tce am nov br/speda a informa o códino. C38E35AA_E17E0278-C2359EDO-BAE6DAAC
inado digitalmente por MA	tre and hr/enade e in
sinado digitalmente por MA	to the am any hr/enede e in
ssinado digitalmente por MA	ilto too am any hr/enada a ir
assinado digitalmente por MA	eilte tre em any hr/enede e ir
ii assinado digitalmente por MA	ne ulta tra am any hr/enada a ir
oi assinado digitalmente por MA	one rite and any hr/enada a ir
o foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
to foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
nto foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
ento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
nento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
mento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
cumento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
ocumento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
documento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
documento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
e documento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
ste documento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
ste documento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	t ethionor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	vrância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº563/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11364/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital de Isolamento Chapôt Prevost.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1733/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital de Isolamento Chapôt Prevost. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria com desempate da Presidência**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Hospital de Isolamento Chapot Prevost, exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, responsável pelas Contas à época da Prestação, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM;
- **10.2. Determinar** à responsável e à atual administração do Hospital de Isolamento Chapot Prevost:
 - 10.2.1. Observância de todas as condutas necessárias para que haja o planejamento adequado que possa honrar as demandas do Hospital, evitando com isso que haja a necessidade de pagamento pela prestação de serviços à título de indenização;
 - 10.2.2. Observância de todas as condutas necessárias para que a Unidade Hospitalar aprimore seu controle de bens móveis e imóveis junto a SUSAM para que NÃO haja divergências no Balanço Patrimonial e nos Relatórios gerados pelo AFI;
 - 10.2.3. Observância do disposto no artigo 94 a 96, da Lei nº 4.320/64,

	C
	7
	7
	_
	77
	3
	Ų
	◂
	α
	I
	9
	\Box
	ш
	σ
	LC
	ď
	Ò
	ì
O	٦
FILHO	α
_	^
_	C
щ	\sim
~	ш
_	7
둤	÷
Ų,	11
O	_
Ō	d
$\overline{}$	÷
ഗ	i
íίί	ř
=	ñ
٩,	∺
œ	×
\cap	>
\simeq	C
2	٠.
	C
ᄴ	ζ
\Box	₹
	ج,
щ.	č
(C)	- 2
\circ	C
⋍	a
	č
O	2
_	
\propto	\$
AR	b P
JAR	Į.
MAR	o info
r MAR	of info
or MAR	do a info
por MAR	of or info
e por MAR	of a poor
ite por MAR	enada a info
inte por MAR	/enede e info
ente por MAR	or/enada a info
mente por MAR	y hr/spada a informa o código: C38E35AA_E17E0278_C235GED0_BAE6DAAC
Ilmente por MAR	y hr/enada a info
talmente por MAR	ov hr/enede e info
jitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA	nov hr/enada a info
igitalmente por MAR	200
digitalmente por MAR	200
o digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	200
to digitalmente por MAR	200
ado digitalmente por MAR	200
nado digitalmente por MAR	200
sinado digitalmente por MAR	200
ssinado digitalmente por MAR	of the amount hr/enada a info
assinado digitalmente por MAR	200
assinado digitalmente por MAR	200
oi assinado digitalmente por MAR	200
foi assinado digitalmente por MAR	200
o foi assinado digitalmente por MAR	200
to foi assinado digitalmente por MAR	200
into foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
ento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
mento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
umento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
cumento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
ocumento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
documento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
documento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
te documento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
ste documento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
lo digitaln	Von me ant ethnacon//-n
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	Von me ant ethnacon//-n
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	200

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº563/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- preservando a necessidade do controle de materiais em estoque no almoxarifado e registro sintético dos mesmos;
- **10.2.4.** Observar com rigor as determinações contidas nos artigos 2º, 24, inciso II, 25 e 26, todos das da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar compras diretas, sem a observância do procedimento licitatório adequado.
- 10.3. Determinar à próxima Comissão de Inspeção do Hospital de Isolamento Chapot Prevost, que observe se foram adotadas às determinações contidas no Relatório/Voto, sob pena de considerar a Gestora em reincidência, nos termos artigo 188, §1º, inciso III, alínea "e", do Regimento Interno desta Corte;
- **10.4.** Dar ciência a Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, na qualidade de Diretora-Geral do Hospital à época, e aos demais interessados existentes nos autos, acerca do desfecho do processo.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela irregularidade das contas e aplicação de multa no valor de R\$ 13.654,39. Deixou de ser aplicada a multa proposta pelo Relator, no valor de R\$ 1.706,80, em decorrência do voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro, com desempate da Presidência.

- **11- Ata:** 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Junho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral